

	<p style="text-align: center;"><b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b></p> <p style="text-align: center;">Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	---	---

## **RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 070/2017, DE 17 DE JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre o cancelamento ex officio de registro das Pessoas Jurídicas que não oferecem mais atividades na área, no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.*

**OPRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IX do Art. 6º e o inciso XI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF, combinados com inciso IX do Art. 4º e o inciso XI do Art. 23 do Estatuto do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** o expressivo número de Pessoas Jurídicas registradas no CREF10/PB que deixaram de oferecer serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares;

**CONSIDERANDO** que ao encerrar suas atividades essas empresas não comunicaram ao CREF10/PB seu fechamento, através de requerimento solicitando baixa ou cancelamento;

**CONSIDERANDO** que o registro ativo vem gerando débitos de anuidades para as Pessoas Jurídicas que se encontram nessa situação, aumentando a inadimplência do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a dificuldade que o CREF10/PB vem encontrando em identificar o endereço dos responsáveis legais dessas empresas, para informar sobre a situação em que se encontram;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 17 de junho de 2017, conforme o que dispõe o inciso II do Artigo 30 do Estatuto do CREF10/PB.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o cancelamento *ex officio* de registro das Pessoas Jurídicas no CREF10/PB.

**Art. 2º** O cancelamento *ex officio* consiste na interrupção definitiva do registro das

Pessoas Jurídicas no CREF10/PB, que não comunicaram o fechamento de suas empresas e a cessação de suas atividades ao Conselho, permanecendo ativas no sistema.

**Art. 3º** Os procedimentos para o cancelamento *ex officio* serão os seguintes:

I - a administração do CREF10/PB fará um levantamento das Pessoas Jurídicas que se encontram fechadas, porém ativas no sistema;

II - a partir da relação gerada pelo sistema, proceder-se-á uma consulta à Receita Federal ou Junta Comercial com a finalidade de verificar se o CNPJ foi baixado ou a inscrição foi extinta e, em caso positivo, a data da baixa ou extinção;

III - concomitantemente, os agentes de fiscalização farão diligências aos endereços constantes da relação citada no parágrafo anterior e preencherão termo de visita constatando ou não o fechamento da Pessoa Jurídica, se possível, registrando com fotos e testemunhos da vizinhança;

IV - Caso o CNPJ tenha sido baixado ou a inscrição na Junta Comercial extinta ou constatado o fechamento da Pessoa Jurídica pelo agente de fiscalização, o CREF10/PB abrirá um processo de cancelamento *ex officio*, que será relatado em Plenário, por um Conselheiro designado pela Presidência;

V – Aprovado o cancelamento *ex officio* em Plenário, o CREF10/PB providenciará a alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, no Sistema, de ativo para inativo.

**Art. 4º** O processo de cancelamento *ex officio* juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro das Pessoas Jurídicas e as certidões das atas que constarem o julgamento dos casos, também farão parte dos respectivos processos de registro.

**Art. 5º** O cancelamento *ex officio*, quando aplicado, não implica em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro for cancelado, cabendo ao CREF10/PB proceder à cobrança.

**Art. 6º** A partir da alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, os débitos de anuidades não serão mais gerados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente